

## RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO POLI Nº 01/2025

*(Aprovada na Sessão Ordinária da Egrégia Congregação da Escola Politécnica em sessão de 26 de março de 2025)*

Dispõe sobre o ato de Colação de Grau nos Cursos de Graduação da Escola Politécnica da UFRJ.

Considerando a Portaria Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 do Ministério da Educação.

Considerando o disposto na Resolução CEG nº 14, de 15 de dezembro de 2021, em especial o Art. 6º - que determina que caberá à Congregação da Unidade estabelecer, em resolução específica, as normas para a colação de grau.

A Congregação da Escola Politécnica, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º – Instituir a realização, na forma de sessão pública, da solenidade de colação de grau ordinária na Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ato formal da outorga do grau de Engenheiro aos alunos concluintes dos diversos cursos de Engenharia da Escola Politécnica.

Art.2º - Da solenidade de colação de grau, participará oficialmente, os alunos considerados aptos a colar grau, paraninfos(as) professores e funcionários homenageados e demais convidados do(a) Diretor(a) da Escola Politécnica, que presidirá a Solenidade.

§ 1º - A solenidade de colação de grau será preferencialmente presidida pelo(a) Diretor(a) da Escola Politécnica ou pelo(a) Vice-Diretor(a). Na impossibilidade de comparecimento do Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), um dos diretores adjuntos docentes poderá ser designado pelo(a) Diretor(a) da Escola Politécnica para presidir a sessão solene.

§ 2º - A indumentária requerida para a participação na solenidade de colação de grau, tanto para participantes oficiais como para os alunos caracterizados no parágrafo do Art.4º desta Resolução, será a beca, para uso exclusivo nessa solenidade, portada sobre trajes condizentes com a ocasião.

§ 3º - Não serão permitidas durante a solenidade, em nenhuma hipótese, aos participantes e convidados, manifestações por meio de imagens e palavras, falada ou escrita, de baixo calão, manifestações atentatórias contra a ordem ou a moral, ou condutas não condizentes com a lisura social. A mesma proibição também se aplica ao consumo de bebidas alcoólicas e semelhantes. Será recomendado aos participantes oficiais e aos convidados o uso de trajes classificados como passeio. Serão obrigados a se retirar do local de realização da solenidade aqueles que não respeitarem o aqui disposto.

§ 4º - Ocorrendo fatos que impossibilitem a realização da cerimônia nos termos desta resolução, caberá ao Presidente da Sessão Solene, após advertência, encerrá-la a qualquer momento.

§ 5º - A solenidade de colação de grau poderá ocorrer em local extramuros da UFRJ, condicionada a uma prévia concordância da Congregação da Escola Politécnica e seguirá, obrigatoriamente, o disposto nesta Resolução.

Art.3º - A solenidade de colação de grau observará a seguinte rotina:

- a. abertura da sessão pelo Diretor da Escola Politécnica ou pelo presidente da sessão solene designado;
- b. execução do Hino Nacional;
- c. manifestação, em ordem de preferência hierárquica, das autoridades que compõe a Mesa;
- d. manifestação do patrono da turma e homenageados, quando houver;
- e. manifestação de um representante dos alunos (orador), previamente indicado pela turma de formandos;
- f. leitura do juramento para a obtenção do título de Engenheiro por aluno(a) com CR mais alto no dia da sessão solene, identificado previamente pela Secretaria de Acompanhamento de Egressos da Escola Politécnica, descrito no texto a seguir:

*“Juro que no exercício da profissão de Engenheiro, honrarei os deveres que ela impõe e contribuirei com o poder do meu espírito para o desenvolvimento da Engenharia, progresso e glória de nosso País, com dignidade e respeito aos direitos humanos, preservando o meio ambiente, pois, dele depende o nosso futuro e o de nossos dependentes”.*

- g. outorga do grau pelo Diretor da Escola Politécnica, descrito no texto a seguir:

*“Em nome do Governo da República, eu, Professor(a) (.....), Diretor(a) da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, confiro o grau de Engenheiro aos alunos que concluíram o curso de Engenharia nas diferentes modalidades e que vêm de prestar o juramento.”*

- h. chamada nominal, por curso, dos alunos caracterizados no Artigo 4º desta Resolução, realizada pelo Mestre de Cerimônia da Escola Politécnica, designado pelo(a) Diretor(a) da Escola Politécnica e,
- i. entrega do Certificado de Colação de Grau ao formando nominado de acordo com o item “h”, pelo paraninfo(a) e homenageados do respectivo curso;  
assinatura do Livro de Atas de Colação de Grau da Escola Politécnica;
- j. caso possível, entrega da carteira provisória do CREA/RJ aos formandos que responderam à chamada nominal, citada no item “h” deste artigo;
- l. encerramento da solenidade pelo(a) Diretor(a) da Escola Politécnica ou pelo presidente da sessão solene designado;
- m. sessão oficial de fotos.

Art.4º - São considerados aptos para participarem das solenidades de colação de grau, com vista à obtenção do grau de Engenheiro, os alunos que concluíram todas as suas obrigações acadêmicas com a Universidade, conforme disposto pelos Regulamentos da Escola Politécnica e da Universidade Federal do Rio de Janeiro relativo à conclusão dos créditos para a integralização dos Cursos de Engenharia, incluindo-se aí a aprovação em Projeto de Graduação, Projeto Final ou equivalente.

Art.5º - Compete à Secretaria de Acompanhamento de Egressos (SAE) da Escola Politécnica:

- a. as reservas prévias dos locais para a realização das solenidades de colação de grau;
- b. se responsabilizar pela emissão das declarações de colação de grau;
- c. disponibilizar servidores para as atividades administrativas de sua responsabilidade;
- d. disponibilizar um Mestre de Cerimônias (MC) para cada um dos dias de cerimônia;
- e. definir os cursos aptos que colarão grau em cada um dos quatro dias de solenidades de colação de grau ordinária;
- f. divulgar as datas da colação ordinária até 15 dias do final de cada período letivo;
- g. divulgar em um calendário mensal tentativo de colações de grau extraordinárias.
- h. analisar os pedidos de colação de grau extraordinária, concedendo dentro de critérios restritivos essa modalidade de colação de grau, ou seja, somente em casos excepcionais de contratação imediata ou que se perca alguma oportunidade de emprego ou pós-graduação que as datas das colações ordinárias previstas não atendam.

Art.6º - Compete às Coordenações dos cursos da Escola Politécnica: a criação de uma relação de alunos candidatos à colação de grau (solennidade de colação de grau), a partir de listagem pelo sistema de registro e acompanhamento acadêmico da UFRJ (atualmente o sistema SIGA), contendo o número de créditos concluídos, e garantia de oferecimento das disciplinas naquele período, para a conclusão do curso por esses alunos.

- a. promover uma reunião com os alunos candidatos à colação de grau para verificar a efetivação da matrícula nessas disciplinas, bem como solicitar a apresentação de declaração do orientador acadêmico (responsável pela orientação do Projeto de Graduação), quanto à possibilidade de conclusão do Projeto de Graduação naquele período. Somente os alunos que satisfizerem essas duas condições estarão aptos a constituir a lista de prováveis formandos dos cursos de Engenharia da Escola Politécnica nos respectivos cursos.
- b. designar, desse conjunto de alunos, 1 (um) representante por Curso responsável pelas providências e acompanhamento dos procedimentos necessários à realização dos atos da solennidade de colação de grau de que trata a presente Resolução.

Art.7º - Compete à Secretaria de Acompanhamento de Egressos - SAE da Escola Politécnica:

- a. verificar junto às Secretarias dos cursos possíveis pendências curriculares dos alunos formandos e/ou outras questões relacionadas com a complementação dos créditos acadêmicos necessários à formatura desses alunos.
- b. encaminhar ofício do(a) Diretor(a) da Escola Politécnica ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA informando o nome e o CPF dos alunos que colaram grau, em cada sessão, para que o Registro de Profissional Diplomado no País seja emitido por esse conselho de classe.
- c. encaminhar ofício do(a) Diretor(a) da Escola Politécnica à Seção de Ensino do CT informando o nome e a matrícula dos alunos que colaram grau, em cada sessão, para que a matrícula seja cancelada por conclusão de curso e a data de colação de grau seja lançada no histórico oficial de cada concludente.

d. elaborar com o(a) Diretor(a) da Escola Politécnica o calendário das solenidades de colação de grau ordinárias, considerando o número de cursos dos alunos em condições de colarem grau por semestre. É recomendável que as solenidades de colação de grau ocorram até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente.

e. a Escola Politécnica elaborará um calendário interno de colação de grau extraordinária, para atender casos específicos, sem que seja uma obrigação a realização da cerimônia aqui descrita.

f. estabelecer, com os representantes dos alunos formandos dessa Resolução, o cronograma de atividades relacionadas às solenidades de colação de grau, que inclui: a comunicação da data e do local da solenidade;

g. a aprovação dos convites, garantindo que os nomes que deles constem correspondam aos da listagem de formandos enviada pela Secretaria de Graduação da Escola Politécnica;

h. o cumprimento das rotinas das solenidades de colação de grau estabelecidas no Art.3º da presente Resolução;

Art.8º - Os alunos formandos de cada curso deverão indicar:

a. pelo menos um representante na Comissão de Formatura;

b. um paraninfo;

c. um funcionário homenageado;

d. um orador da turma, se o conjunto de formandos for maior que 3 (três).

Art.9º Caberá à Comissão de Formatura:

a. contratar todos os elementos necessários e no mínimo os listados anteriormente para uma Cerimônia de qualidade estética;

b. promover diretamente ou contratar empresa especializada para fornecimento de becas, ornamentação, sistema de som, arquibancada dos alunos e mesa de autoridades e outros itens que se façam necessários para a cerimônia de formatura;

c. prover mecanismos que garantam a equidade de participação na solenidade de todos os concluintes independente da sua condição socioeconômica.

d. definir com os cursos de cada dia de colação um patrono do conjunto de cursos.

Art.10º - Em casos excepcionais, os formandos aptos à colação de grau ordinária que não queiram ou não possam participar da sessão solene de colação de grau ordinária, poderão colar grau numa sessão simples de colação de grau ordinária especial, semelhante a colação de grau extraordinária.

Parágrafo Único. Para os cursos enquadrados em ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho (ENADE), o prazo máximo para a colação de grau será de 90 dias após o último ato de regularização do ENADE, previsto em Edital Específico do INEP, e será uma colação de grau ordinária especial para os formandos destes cursos.

Art.11º - Fica vedada a participação em caráter oficial de qualquer membro da Direção, Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso e de Professores da Escola Politécnica, em eventos de colação de grau que não se enquadrem na presente Resolução.

Art.12º - Casos omissos serão submetidos à apreciação da Congregação da Escola Politécnica.

Art.13º - As normas estabelecidas nesta resolução entram em vigor na data de sua aprovação, com efeito imediato para as colações que se realizarem a partir de 26/03/2025. Revogam-se as Resoluções nº 01/2006 e 05/2013, e demais disposições em contrário.

---